



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - Nupad.

**A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41 do Regimento da Faculdade de Medicina e do art. 42, V do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno do Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - Nupad.

Art. 2º Revogar a Resolução s/n, de 30 de março de 2011, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 14/12/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1861565** e o código CRC **31CF3BC3**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AÇÕES E PESQUISA EM APOIO DIAGNÓSTICO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - NUPAD

#### CAPÍTULO I

## DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – Nupad é Órgão Complementar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais responsável pela execução de programas, projetos e ações de extensão que visem apoiar ações de assistência integral à saúde da população e projetos de pesquisa relacionados à difusão e aplicação de técnicas de apoio diagnóstico e saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ único. No cumprimento de sua missão, o Nupad deve colaborar com demandas dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação, consonantes com a capacidade e disponibilidade do Núcleo, dentro dos preceitos que regem a Universidade, no fortalecimento das atividades de ensino e pesquisa na Faculdade de Medicina, na UFMG e outras instituições parceiras.

Art. 2º. São objetivos do Nupad:

I – Planejar, realizar e coordenar programas, projetos e ações em apoio diagnóstico e saúde pública que revertam em melhoria da saúde integral da população, prioritariamente para os usuários do SUS, que desenvolvam e apliquem conhecimentos e tecnologias avançadas em rastreamento populacional e em genética;

II – Realizar estudos e pesquisas destinadas a assimilar, implantar e aplicar novas tecnologias em apoio diagnóstico, com ênfase nas áreas de rastreamento populacional, genética, bioquímica clínica, microbiologia e áreas afins;

III – Colaborar no desenvolvimento de padrões de referência e de controle de qualidade em técnicas laboratoriais de apoio diagnóstico;

IV - Promover intercâmbio técnico, operacional e logístico com o Laboratório Central do Hospital das Clínicas da UFMG visando a melhoria do diagnóstico laboratorial aos pacientes atendidos no hospital;

V - Promover e participar de reuniões, jornadas, simpósios, congressos e outros eventos destinados a intercâmbio e difusão de conhecimentos em apoio diagnóstico e saúde pública;

VI - Manter intercâmbio com outras instituições e organismos nacionais e internacionais que têm objetivos semelhantes;

VII – Apoiar, de acordo com as demandas e no âmbito de sua missão, a realização de pesquisas interdisciplinares e interdepartamentais da Faculdade de Medicina, das Unidades da UFMG e de outras instituições nacionais e internacionais;

VIII - Prestar serviços diagnósticos à comunidade em geral e a entidades públicas ou privadas, por meio de convênios ou contratos de prestação de serviços.

§ 1º. Para atingir suas finalidades, o Nupad deverá dispor de área física para laboratórios, secretaria, apoio social e áreas de trabalho para seu corpo técnico e administrativo, na Faculdade de Medicina ou de localização extramural.

§ 2º. Como órgão de atuação acadêmica e social por excelência, o Nupad não visa a lucro nem fins comerciais, devendo aplicar todos os recursos arrecadados na consecução de seus objetivos, segundo os ordenamentos da UFMG.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Integram o Nupad:

I – Conselho Diretor;

- II – Diretoria constituída por Diretor, Vice-Diretor e Diretor Acadêmico;
- III – Câmaras Assessoras;
- IV – Pesquisadores associados;
- V – Corpo Técnico e Administrativo.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º. O Conselho Diretor é a instância deliberativa superior do Nupad e é integrado por:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Diretor Acadêmico;
- IV – 3 representantes indicados pela Congregação da Faculdade de Medicina e seus respectivos suplentes;
- V – 1 representante indicado pelo Conselho Diretor do Hospital das Clínicas e seu respectivo suplente;
- VI – 2 representantes dos pesquisadores associados do Nupad e seus respectivos suplentes;
- VII – 1 representante do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina e seu respectivo suplente;
- VIII – 1 representante do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina seu respectivo suplente;
- IX – 1 representante do Centro de Extensão da Faculdade de Medicina e seu respectivo suplente;
- X – 1 representante de cada colegiado de curso de graduação da Faculdade de Medicina e seus respectivos suplentes;
- XI – representantes do corpo discente, nas bases previstas no Art. 78 do Estatuto da UFMG e seus respectivos suplentes;
- XII – representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, nos termos previstos no Art. 84 do Estatuto da UFMG e seus respectivos suplentes.

§1º O mandato dos membros indicados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, com seus respectivos suplentes, será de dois anos, permitida a recondução.

§2º O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

- I – Definir a política e as diretrizes de ação do Nupad, em consonância com o disposto nos artigos 1º e 2º deste Regimento Interno;
- II – Propor e decidir sobre a organização técnico-científica e administrativa do Nupad;
- III – Submeter anualmente à Congregação da Faculdade de Medicina, até o mês de junho do ano corrente, Relatório Integrado de Gestão do ano anterior;
- IV – Sugerir nomes de docentes à Congregação da Faculdade de Medicina como subsídio à elaboração da lista tríplice a ser enviada à Diretoria da Faculdade de Medicina para escolha do Diretor;
- V – Escolher o Vice-Diretor e o Diretor Acadêmico do órgão;

VI – Aprovar proposta de modificação deste Regimento e submetê-la à Congregação da Faculdade de Medicina;

VII – Aprovar atos normativos para disciplinar o funcionamento do Nupad, propostos pela Diretoria.

§ único. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Congregação da Faculdade de Medicina.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 6º. A Diretoria, integrada pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Diretor Acadêmico, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do Nupad.

§ único. O Diretor, o Vice-Diretor e Diretor Acadêmico deverão ser docentes da Faculdade de Medicina e participar de projeto aprovado e em execução no Nupad.

Art. 7º O Diretor será escolhido pelo Conselho Diretor da Faculdade de Medicina a partir de lista tríplice elaborada pela Congregação e terá mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º. Compete ao Diretor:

I – Presidir o Conselho Diretor;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, da Faculdade de Medicina e dos órgãos deliberativos da UFMG;

III – Representar o Nupad na UFMG e em outras instâncias;

IV – Gerenciar a receita e a aplicação dos recursos financeiros, humanos e logísticos na consecução dos objetivos do Nupad, em consonância com as diretrizes do Conselho Diretor e da Diretoria da Faculdade de Medicina;

V – Supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades científicas, técnicas e administrativas desenvolvidas no Nupad, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor e da Diretoria da Faculdade de Medicina.

Art. 9º. O Vice-Diretor e o Diretor Acadêmico deverão ser docentes da Faculdade de Medicina, serão indicados pelo Conselho Diretor do Nupad e terão mandato de dois anos, permitidas recondução.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:

I – Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos eventuais;

II – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 11. Compete ao Diretor Acadêmico:

I – Supervisionar, controlar e orientar a política e as ações de inserção acadêmica nas atividades de extensão, pesquisa e ensino no Nupad.

II – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

III - Substituir o Vice-Diretor nas suas faltas e impedimentos eventuais.

## SEÇÃO III

### DAS CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 12. O Conselho Diretor poderá criar Câmaras Assessoras, permanentes ou temporárias, destinadas a propor, formular, assessorar e conduzir políticas e ações específicas nos campos de atuação do Nupad, nas áreas de extensão, pesquisa e ensino.

§ único. Poderão integrar as Câmaras Assessoras, docentes e discentes da UFMG e profissionais técnicos da Universidade e de outras instituições.

## SEÇÃO IV

### DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 13. Ao Corpo Técnico e Administrativo, integrado por colaboradores contratados no escopo dos projetos, cabe desempenhar atividades técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento dos objetos dos projetos aprovados e em execução.

§1º. O Corpo Técnico e Administrativo será recrutado e remunerado pelo Nupad segundo critérios definidos pelos projetos aprovados e em execução.

§2º. É vedado a qualquer membro do Corpo Técnico e Administrativo o recebimento de bolsa ou qualquer outra remuneração do Nupad pelo desempenho de atividades de pesquisa da qual seja o proponente ou o principal interessado.

## SEÇÃO V

### DOS PESQUISADORES ASSOCIADOS

Art. 14. Os pesquisadores associados são docentes, discentes e profissionais da UFMG ou de outras instituições que participam de projetos de pesquisa, extensão ou ensino em execução ou com apoio do Nupad.

§1º. Ao pesquisador associado será oferecido o apoio, de acordo com avaliação da disponibilidade e aprovação da Diretoria do Nupad.

§2º. Os pesquisadores associados poderão ser apoiados em serviços de apoio administrativo.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA OPERACIONAL E LOCALIZAÇÃO

Art. 15. Para o cumprimento de suas atribuições, o Nupad contará com as seguintes estruturas operacionais:

I – Laboratórios destinados a realizar os procedimentos de rastreamento populacional, genética, biologia molecular, sorologia, microbiologia, bioquímica clínica e outros que se fizerem necessários;

II – Estrutura especializada com a finalidade de controlar o fluxo de novas amostras e de casos suspeitos detectados, implementar a busca ativa dos pacientes com exame alterado no teste de triagem, receber e encaminhar para tratamento os pacientes e seus acompanhantes, acompanhar o percurso dos pacientes nos pontos da Rede de Atenção à Saúde do Estado, em especial quando eles se deslocam de seus municípios para receber atenção especializada.

§1º. O serviço especializado de monitoramento deverá manter estreita relação com as Unidades Básicas de Saúde no cumprimento de suas ações.

§2º. O serviço especializado de monitoramento tem ainda como finalidade propiciar treinamentos e divulgar o material instrucional para as equipes técnicas da rede de atenção à saúde.

§3º. Caberá também ao serviço especializado de monitoramento, coordenar o setor responsável por acolher e apoiar os pacientes e familiares sob tratamento especializado.

## CAPÍTULO IV

### DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 16. Constituem receitas do Nupad:

I – Recebimentos pela prestação de serviços mediante convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;

II – Valores destinados por instituições ou órgãos de fomento para a realização de projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

§ único. Os recursos financeiros captados pelo Nupad serão executados pela estrutura administrativa da Faculdade de Medicina.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis do Nupad pertencem ao patrimônio da Faculdade de Medicina.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Diretor, o Vice-Diretor e o Diretor Acadêmico poderão receber bolsas de extensão compatíveis com os cargos em exercício.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento aprovado ser encaminhado à Congregação da Faculdade de Medicina para decisão final.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

26 de outubro e 14 de dezembro de 2022.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente